

Publicado em.	01/01/23
Jornal:	AMP
Edição:	2681

Lei Complementar 23, de 20 de dezembro de 2022

Súmula: Altera a Lei Complementar 20, de 11 de dezembro de 2018 (Código Tributário Municipal), na forma em que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino aprovou e eu, **MARCIANO VOTTRI**, Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. O §§ 1º e 2º do art. 167, o § 2º do art. 283, o inc. II do art. 531 da Lei Complementar 20, de 11 de dezembro de 2018 (Código Tributário Municipal), passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 167.....

.....

§ 1º. Na cobrança da dívida ativa a autoridade administrativa, na hipótese do inciso I, ou a Procuradoria do Município, na hipótese do inciso II deste artigo, poderá, mediante solicitação da parte interessada, autorizar o seu recebimento em parcelas, respeitado o valor mínimo da parcela em 20% (vinte por cento) da Unidade Fiscal do Município (UFM) para pessoa física e 50% (cinquenta e cinco por cento) do valor da Unidade Fiscal do Município (UFM) para pessoa jurídica, e o disposto nos §§ 7º, 8º e 9º deste artigo, salvo disposição em contrário em lei específica.

§ 2º. O parcelamento limitar-se-á a 36 (trinta e seis) parcelas, respeitado o valor mínimo fixado no parágrafo anterior, salvo disposição em contrário em lei específica.

.....

Art. 283.....

.....

V – o único imóvel residencial de propriedade de pessoa aposentada, pensionista, interditada, ou acometida de deficiência física ou mental grave, neoplasia maligna (câncer), Parkinson, Alzheimer, esclerose múltipla e hanseníase, ou de seu cônjuge ou convivente;

.....

§ 2.º Para usufruir do benefício previsto no inciso V do *caput* deste artigo, o contribuinte deverá preencher e comprovar ao Município, os seguintes requisitos:

I – comprovante de residência do único imóvel, cadastrado no Município em nome da pessoa ou de seu cônjuge ou convivente;

II – comprovação de que o benefício é a única fonte de renda da pessoa ou de seu cônjuge ou convivente e não ultrapasse o valor equivalente a 2 (dois) salários mínimos;

III – no caso de deficiência física ou mental grave, neoplasia maligna (câncer), Parkinson, Alzheimer, esclerose múltipla e hanseníase, laudo médico sobre a saúde e condição da pessoa ou de seu cônjuge ou convivente, com o respectivo CID da doença ou outro documento hábil, como laudo de estudo social.

.....

Art. 531.....

.....

II – nos exercícios subseqüentes, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano vigente;

.....

Art. 2º. A Tabela I do Anexo III (lista de serviços e tabela de alíquotas para cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) da Lei Complementar 20, de 11 de dezembro de 2018 (Código Tributário Municipal), passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III

Tabela I — Lista de serviço e tabela de alíquotas para cálculo do imposto sobre serviços de qualquer natureza (CTM, art. 351)

Item / Subitem	Descrição	UFM Ano	Aliq.
14.	Serviços relativos a bens de terceiros		
14.	04. Recauchutagem ou regeneração de pneus	-	2%

Art. 3º. O Anexo IV da Lei Complementar 20, de 11 de dezembro de 2018 (Código Tributário Municipal), passa a constar com a seguinte redação:

ANEXO IV

Tabela das taxas de licença para localização e funcionamento e de verificação de regular funcionamento (CTM, art. 528)

Taxa Licença Localização (TLL) – UFM/ANO

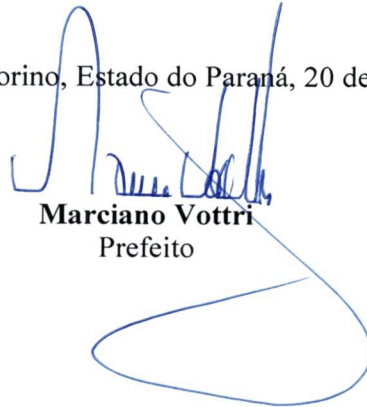
Empresas por setor/porte	Pequeno	Médio	Grande
Comércio varejista	0,50	1,00	1,50
Comércio atacadista	1,00	1,50	2,50
Indústrias em geral	1,00	2,00	3,00

Prestação de serviços	0,50	1,00	1,50
-----------------------	------	------	------

Profissionais Liberais (Níveis)	Superior	Técnico	Outros
	1,00	0,50	0,25

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Vitorino, Estado do Paraná, 20 de dezembro de 2022.



Marciano Vottri
Prefeito